



Govorno do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
01 FEV 2005
BG nº 022

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2005 - (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SERAPHICO	CIPTUR
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM GUSTAVO	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ROSA FAMPA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM CARNEIRO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

•Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• **INFORMAÇÃO:**

O TEN CEL QOPM RG 12688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA Subdiretor de Ensino da PMPA, apresentou nesta Diretoria de Pessoal, o CAP QOPM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO por conclusão de férias regulamentar, concedida após Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Defesa Social e Cidadania. (Nota nº 045/2005/DP/2).

O CMT do CFAP, informou a esta Diretoria que concedeu ao CAP QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2004, no período de 16/01/05 a 14/02/05.

O SUBCMT do BPRv MAJ QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, informou a esta Diretoria que concedeu ao 1º TEN QOPM RG 24979 NELSON MAURO LIMA NORAT, o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2004, no período de 04/01/05 a 03/02/05. (Nota nº 046/2005/DP/2).

O SubChefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a esta Diretoria que foi interrompido o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2004, a partir de 03 Janeiro/05, do CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA prevista para Janeiro/05, devendo ser gozado em data oportuna.

O CMT do 5º BPM, informou a esta Diretoria que concedeu 02 (DOIS) meses de Licença Especial ao CAP QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, a contar do dia 24 JAN/05

O CMT do 15º BPM, informou a este Comando que apresentou o 2º TEN QOPM RG 27261 CLÉSIO RICARDO DE CARVALHO MENDES, no CPR I em Santarém, a fim de seguir para Belém para atender chamado da Justiça marcada para o dia 10 JAN/05 às 11:00 h, no Fórum em Ananindeua-PA. (Nota nº 047/2005/DP/2).

• **INCLUSÃO NO PLANO DE FÉRIAS:**

Fica incluído no Plano de férias dos Oficiais do CG referente ao ano de 2004, o CAP QOPM RG 18107 PAULO CÉSAR GOMES DE CARVALHO, para o mês de Março 2005. (Nota nº 046/2005/DP/2).

• **SUSTAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS:**

Fica sustado 15 (QUINZE) dias restantes do gozo do período de férias regulamentares, do MAJ QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS referente ao ano de 2003, devendo ser gozado em data oportuna. (Nota nº 045/2005/DP/2).

Fica sustado por necessidade do serviço o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2004, do MAJ QOPM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR, prevista para Janeiro 2005, devendo ser gozada em data oportuna. (Nota nº 046/2005/DP/2).

• **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos da TEN CEL QOSPM RG 14863 ANDRÉA NILZA MELO DIOGO, do CG, para fins de inatividade o tempo de 03 (três) anos, referente ao Curso de Farmácia, por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo serviço, de acordo com o Art. 134, Inciso III da lei Estadual nº 5251 de 31 JUL 85. (Nota nº 045/2005/DP/2).

- **DISPENSA MÉDICA/ CONCESSÃO:**

Concedo ao MAJ QOPM RG 11903 MAURO ROBERTO SANTOS DA SILVA, 17 (DEZESSETE) dias de dispensa médica, a contar de 25/01/2005, conforme atestado médico apresentado nesta Diretoria.

Concedo a CAP QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, 36 (TRINTA E SEIS) dias de dispensa médica, a contar de 20/01/2005, conforme atestado médico apresentado nesta Diretoria. (Nota nº 046/2005/DP/2).

- **REGULARIZAÇÃO DE ESTADO CIVIL:**

Fica regularizado o estado civil de solteira para casada da 1ª TEN QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA, por ter contraído matrimônio no dia 04 DEZ/04 conforme Certidão de Casamento apresentada nesta Diretoria, passando a assinar ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS. (Nota nº 047/2005/DP/2).

- **DESAQUARTELAMENTO:**

Autorizo o desaquartelamento do 2º TEN QOAPM RG 9381 FERNANDO SANTA ROSA DOS REIS, da 3ª CIPM, por ter completado 91 (noventa e um) dias em que foi encaminhado o Processo solicitando a Reserva Remunerada, de acordo com o que preceitua o Art. nº 323 da Constituição Estadual. (Nota nº 047/2005/DP/2).

b) Alterações de Praças Especiais

- **Sem Registro**

c) Alterações de Praças

- **APRESENTAÇÃO**

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 26 JAN 05

Dos 1º SGT PM RG 9317 MANOEL LUIZ DE SOUZA SANTA BRIGIDA, 2º SGT PM RG 11391 JEAN JORGE MORAES CARDOSO e o CB PM RG 15799 JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA, RG 17245 EDSON FERRAZ DOS SANTOS, RG 14286 ADALEIA DO AMARAL PINTO, RG 14676 FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA e RG 8687 ANTÔNIO GUERREIRO RODRIGUES, todos da CCS/QCG, por terem seguido para o Município de Castanhal, a serviço da PMPA, regressando no mesmo dia.

- **SEGUIMENTO/REGRESSO**

Dos SUB TEN PM RG 11511 MANOEL OLIVEIRA BRAGA, 1º SGT PM RG 11501 MÁRIO LAÉRCIO MARTINS ALVES, RG 11512 GILVANDRO CHAGAS PALHETA, RG 11508 JORGE ALBERTO CHAGAS PALHETA, RG 11517 EMERSON FERREIRA COQUEIRO, RG 12705 JONATHAS E.M. DO ESPIRITO SANTO, RG 13790 RINALDO DA SILVA OEIRAS, 2º SGT PM RG 14196 GILDO GONÇALVES MENDONÇA, RG 14884 ELIZEU MARTINS DA

SILVA, RG 14887 ERNANDES MENDONÇA DE MORAES, RG 14869 JORGE LIMA MENDES, RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, RG 11973 SILENE MÁRCIA BENTES MOREIRA, RG 15901 JORGE WELLITON DA COSTA BARBOSA, RG 16089 ESIEL SILVA DE CASTRO, RG ALCILENE DA SILVA ROCHA, CB PM RG 18722 JOSÉ ROBERTO BEZERRA FERREIRA, RG 20356 RONILSON FERREIRA BAHIA, RG 19956 WALDEZ SILVA DAS DORES, SD PM RG 28589 ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA e RG 26955 MAURO ANTÔNIO FREITAS MORAES, todos pertencentes a banda de Música, por terem seguido para o Município de Castanhal/PA, no período de 27 a 27 JAN 05, a serviço da PMPA.

Dos 1º SGT PM JOSÉ GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO, 1º SGT PM CAROS JORGE RODRIGUES FAVACHO, da CCS/QCG, a disposição da GECOM, por terem seguido para os Municípios de Colares, Marudá e Curuçá/PA, no período de 05 a 06 MAR 04, a serviço da PMPA.(Of. nº 016/05-CEI)

• **REQUERIMENTOS INDEFERIDOS**

Da Srª MARIA GORETH PINTO ROCHA, viúva do EX-CB PM ANTONIO PIMENTEL ROCHA, a qual solicita Revisão de Pensão, DESPACHO: Indeferido, por falta de amparo legal.
É o parecer, S.M.J.
Belém, 20 de dezembro de 2004

BRUNO FRABRÍCIO VALENTE
Consultor Jurídico/SEAD

Da Srª SULAMITA FERREIRA SIQUEIRA, viúva do EX-CB PM RUI ANDRADE SIQUEIRA, a qual solicita Revisão de Pensão, DESPACHO: Indeferido, por falta de amparo legal.

É o parecer, S.M.J.
Belém, 20 de dezembro de 2004

BRUNO FRABRÍCIO VALENTE
Consultor Jurídico/SEAD

Da Srª ANA CLÁUDIA ORLANDO, viúva do EX-SD PM JOSÉ WLADIMIR DA SILVA, solicitando Pensão Especial,
DESPACHO: Indeferido, devido a inexistência de provas necessárias ao seu atendimento.

Em, 16 de novembro de 2004

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Administração

Do CB PM R/R ALFREDO GOMES RODRIGUES, solicitando Retificação de Portaria de Reserva,

DESPACHO: Indeferido, por falta de amparo legal, por não preencher os requisitos necessários para a percepção da Lei nº 5320/86 em seu salário, v isto que o mesmo não assumiu cargo em comissão ou função gratificada na Assembléia Legislativa do Estado.

É o parecer, S.M.J.

Belém, 10 de novembro de 2004

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Assessor/DEJUR/SEAD

(Nota nº 002/2005/DP/6).

• ***CERTIDÃO NEGATIVA / TRANSCRIÇÃO***

Certifico que revendo o registro de controle de Inquéritos e Processos da Secretaria deste Foro Especial, até a presente data, que contra os CB PM RG 25135 BENEDITO FERREIRA BORGES FILHO e RG 16139 ADILSON FERREIRA VIANA, ambos do 18º BPM, NADA CONSTA na Auditoria Militar do Estado, em 1º grau.

Belém, 15 de dezembro de 2004

Bel. Mônica Maria Lauzid de Moraes
Escrivã da JME/PA

OBS: válido por 90 dias.
(Nota nº 002/2005/DP/6).

d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• ***INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
RESUMO DE PORTARIAS***

Proc. nº 2005/8864

Port. RR nº 0367, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): OLVACIO JESUS FAVACHO DOS RAMOS
Matricula nº 3354792/1
Patente: Subtenente PM
Lotação: 5º Batalhão de PM
Valor dos Proventos: R\$ 1.734,04

Proc. nº 2004/51185

Port. RR nº 0376, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): ARNALDO DE CASTRO GONÇALVES
Matricula nº 3398870/1
Patente: Subtenente PM
Lotação: Companhia de Comando e Serviço

Valor dos Proventos: R\$ 1.682,26

Proc. nº 2004/325515

Port. RR nº 0377, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): EDSON MANOEL FEIO GAMA
Matricula nº 3369633/1
Patente: 3º Sargento BM/I
Lotação: Corpo de Bombeiro
Valor dos Proventos: R\$ 1.734,03

Proc. nº 2004/150289

Port. RR nº 0378, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): RAIMUNDO ODO RIBEIRO DOS SANTOS
Matricula nº 3366626/1
Patente: Cabo PM
Lotação: 3º Batalhão PM
Valor dos Proventos: R\$ 1.064,70

Proc. nº 2004/72639

Port. RR nº 0379, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): NAZARENO SANTOS DA SILVA
Matricula nº 3366839/1
Patente: Cabo PM
Lotação: RG 7371
Valor dos Proventos: R\$ 1.064,70

Proc. nº 2005/8897

Port. RR nº 0380, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): HILTON RODRIGUES DA COSTA FILHO
Matricula nº 3373010/1
Patente: Capitão PM
Lotação: QOAPM
Valor dos Proventos: R\$ 2.795,15

Proc. nº 2004/257675

Port. RR nº 0381, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): CARLOS ROBERTO BRABO TEIXEIRA
Matricula nº 7009402/1
Patente: 2º Sargento PM

Lotação: 2º Batalhão PM
Valor dos Proventos: R\$ 1.119,81

Proc. nº 2004/346863

Port. RR nº 0392, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): RAIMUNDO RODRIGUES DA MATA FILHO
Matricula nº 3356957/1
Patente: 1º Sargento PM
Lotação: 10ª Companhia Independente PM
Valor dos Proventos: R\$ 1.445,00

Proc. nº 2004/321746

Port. RR nº 0393, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): OSVALDO COSTA PAULA
Matricula nº 3370267/1
Patente: Subtenente BM
Lotação: 1º SGPA/I
Valor dos Proventos: R\$ 1.734,03

Proc. nº 2004/346880

Port. RR nº 0394, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): AILSON MODESTO DE SOUZA
Matricula nº 3370771/1
Patente: Subtenente PM
Lotação: 5º Batalhão PM
Valor dos Proventos: R\$ 1.734,03

Proc. nº 2003/222291

Port. RET RR nº 0395, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Retificação de Reserva Remunerada
Interessado (a): ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
Matricula nº 3369706/1
Patente: 1º Sargento PM
Lotação: BM/INAT
Valor dos Proventos: R\$ 1.401,88

Proc. nº 2005/00693

Port. RR nº 0397, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): LÁZARO DIAS BORGES
Matricula nº 3352889/1
Patente: Subtenente PM

Lotação: 12º Batalhão PM
Valor dos Proventos: R\$ 1.445,04

Proc. nº 2004/248769

Port. RE nº 0364, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): JOÃO ALBERTO GUIMARÃES COTA
Matricula nº 5202086/1
Patente: Soldado PM
Lotação: Companhia Independente PM (CIA/FLU)
Valor dos Proventos: R\$ 843,70

Proc. nº 2004/362496

Port. RE nº 0365, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): MARCOS ANTONIO ATAIDE
Matricula nº 5734126/1
Patente: Soldado PM
Lotação: Batalhão de Policia Ambiental (BPA)
Valor dos Proventos: R\$ 882,05

Proc. nº 2004/145490

Port. RE nº 0366, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): JAIR FELIPE DA SILVA
Matricula nº 3389260/1
Patente: Soldado BM
Lotação: 2º GBM
Valor dos Proventos: R\$ 911,95

Proc. nº 2004/150212

Port. RE nº 0382, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): MANOEL MORAES LIMA
Matricula nº 5574404/1
Patente: Soldado PM
Lotação: 15º Batalhão PM
Valor dos Proventos: R\$ 486,20

Proc. nº 2004/145477

Port. RE nº 0383, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): RAIMUNDO INACIO DE OLIVEIRA COSTA
Matricula nº 3369730/1
Patente: Soldado BM

Lotação: QCG/BM
Valor dos Proventos: R\$ 958,75

Proc. nº 2004/247465

Port. RE nº 0384, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): WALTER JOSÉ DA SILVA
Matricula nº 729019/4
Patente: Capitão PM
Lotação: 4º Batalhão PM
Valor dos Proventos: R\$ 1.194,51

Proc. nº 2004/346945

Port. RE nº 0388, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): HELIO NASCIMENTO DE SOUZA
Matricula nº 5019338/1
Patente: Soldado PM
Lotação: 2º Batalhão PM
Valor dos Proventos: R\$ 508,30

Proc. nº 2004/346914

Port. RE nº 0389, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): WALDIR RODRIGUES DE LIMA
Matricula nº 5781051/1
Patente: Soldado PM
Lotação: Batalhão de Guarda PM
Valor dos Proventos: R\$ 750,75

Proc. nº 2004/346987

Port. RE nº 0390, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): GENETON VIEIRA PEREIRA
Matricula nº 5389488/1
Patente: Soldado PM
Lotação: 19º Batalhão PM
Valor dos Proventos: R\$ 486,20

Proc. nº 2004/347247

Port. RE nº 0391 de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): EVERALDO NOGUEIRA RAMOS
Matricula nº 5359694/1
Patente: Cabo PM

Lotação: COE
Valor dos Proventos: R\$ 829,40

Proc. nº 2004/51059

Port. RE nº 0396, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): BONIFÁCIO DO SOCORRO MONTEIRO GOMES
Matricula nº 3381676/1
Patente: Subtenente PM
Lotação: COE
Valor dos Proventos: R\$ 1.254,24

Proc. nº 2005/12683

Port. RR nº 0408, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): LUIZ ALVES ARRAES
Matricula nº 95362/4
Patente: Major PM
Lotação: Ambulatório Médico Central
Valor dos Proventos: R\$ 2.846,93

Proc. nº 2004/287072

Port. RR nº 0409, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): LUIZ MARIO BARBOSA OLIVEIRA
Matricula nº 3370020/1
Patente: 3º Sargento PM
Lotação: 8º Batalhão PM
Valor dos Proventos: R\$ 1.137,33

Proc. nº 2004/291601

Port. RR nº 0410, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): ALDECI PINHEIRO NEVES
Matricula nº 3361268/1
Patente: 2º Sargento PM
Lotação: 11º Batalhão PM
Valor dos Proventos: R\$ 1.263,47

Proc. nº 2004/248104

Port. RET RE nº 0414, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Retificação de Reforma
Interessado (a): MAURICIO DE ARAÚJO SILVA
Matricula nº 5063990/1
Patente: Soldado PM

Lotação: PM/Inativos
Valor dos Proventos: R\$ 843,70

Proc. nº 2003/87519

Port. RET RE nº 0446, de 01 de fevereiro de 2005
Assunto: Retificação de Reforma
Interessado (a): MANOEL FERREIRA DA SILVA
Matrícula nº 3347869/1
Patente: 3º Sargento PM
Lotação: PM/Inativos
Valor dos Proventos: R\$ 1.335,86
Transc. do DOE nº 030368 de 01/02/2005

• **OFÍCIOS RECEBIDOS/TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 215 DE 30 DE AGOSTO DE 2004-PJ

Senhor Comandante,

Em razão do acordo efetuado nos Autos nº 200310020098 de Alimentos, requerido por Ionara e Yuri Brito Góes, representados pela mãe Ione Mara Andrade Brito contra o CB PM RG 12330 EDMILSON VIEGA GOÉS, do 12º BPM, determino a V. Exª, que a partir deste mês, proceda mensalmente o desconto em folha de pagamento da quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, retirados dos vencimentos líquidos, percebidos pelo militar em tela, a título de Pensão Alimentícia em favor dos menores acima citados, devendo a referida quantia ser descontada em folha de pagamento todo final do mês ou até o 5º dia do mês subsequente, e depositada na mesma conta em que estava sendo depositado os provisórios. Ficando sem efeito o Ofício nº 133/2004, referente aos Alimentos Provisórios.

Atenciosamente,

Drª. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Castanhal

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 12º BPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 045 DE 20 DE JANEIRO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente determino a V. Exª, que a partir do mês corrente, efetue sobre os vencimentos e vantagens (menos descontos Previdenciários e Imposto de Renda), percebidos pelo CB PM RG 16415 RAIMUNDO DIAS FERREIRA, do 1º BPM, o desconto em folha de pagamento da quantia mensal equivalente a 40% (quarenta por cento), acrescido de salário família, a título de Pensão Alimentícia Provisória, em favor de seus filhos menores Gleiciane Santos Ferreira, Gleison dos Santos Ferreira e Gleidson dos Santos Ferreira, representados por sua mãe, a requerente Sarah dos Santos Ferreira, residente e domiciliada na Trv. Andradas, Alameda Vasco da Gama, 23, Paracuí I, CEP 66813710, a qual deverá ser paga diretamente a requerente, mediante recibo, a te o dia cinco (05) de cada mês, subsequente ao vencido, incidindo o desconto inclusive, sobre o 13º salário e férias.

Atenciosamente,

Dr. EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Icoaraci

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e remeta a documentação a DP para as providencias

OFÍCIO Nº 056 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-PJ

Ref: Pensão Alimentícia

Senhor Comandante,

Tramitou neste Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém do Estado do Pará, a Ação de Homologação de Acordo, Processo nº 200410369167, movida pelo SD PM REF RG 15057 WASHINGTON LUIZ DO ROSÁRIO CARDOSO, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos e Dilcinha Célia Trindade Cardoso, RG 2073356 SSP/PA, CPF 39860086249, residente e domiciliada na Rua do Acampamento, 42 – Bairro Pedreira.

Desse modo, a fim de garantir os Alimentos Definitivos acordados e homologados por sentença por este Juízo, determino que V. Exª, mande proceder desconto mensal de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, acrescido do salário família, percebidos pelo militar em tela, que deverão ser descontados em folha de pagamentos e entregues diretamente a Srª. Dilcinha Célia Trindade Cardoso, mediante recibo.

Outrossim, informo-lhe que a referida Pensão Alimentícia incide sobre o 13º salário do alimentante.

Atenciosamente,

Drª. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Comarca da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a documentação a DP para as providencias.

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre: Resumo de Portaria e diversos do FUNSAU.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO-JME**

OFÍCIO Nº 039 DE 17 DE JANEIRO DE 20055-JME

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Penal da Capital, respondendo pela JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 14 de fevereiro do ano em curso, às 10h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado SD PM RG 28401 ANTÔNIO CARLOS LEAL ALVES, e inquirição do ofendido CB PM RG 8721 HONÓRIO RODRIGUES PEREIRA, ambos do 6º BPM, e da testemunha CB PM RG 17230 MARIVALDO NEGRÃO DA CRUZ, do RPMONT, no Processo nº 018/2004.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, na Justiça Militar/PA, no dia 10 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação na Justiça Militar/PA, no dia 14 de fevereiro do ano em curso, às 08h30, do acusado, do ofendido e da testemunha, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 047 DE 17 DE JANEIRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Penal da Capital, respondendo pela JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 16 de fevereiro do ano em curso, às 10h00, para audiência de julgamento, no Processo nº 047/1997, onde figura como acusado o CB PM RG 12022 PAULO DE JESUS RIBEIRO JÚNIOR, do BPRV.

Requisitou, pois, a apresentação na Justiça Militar/PA, no dia 16 de fevereiro de 2005, às 10h00, do acusado, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 048 DE 17 DE JANEIRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Penal da Capital, respondendo pela JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 17 de fevereiro do ano em curso, às 10h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CB PM RG 23312 EVARILDO MELO DE SOUZA, da 6ª CIPM, e inquirição de testemunhas, no Processo nº 047/1998.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, na Justiça Militar/PA, no dia 11 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação na Justiça Militar/PA, no dia 17 de fevereiro do ano em curso, às 08h30, do acusado, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 063 DE 19 DE JANEIRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Penal da Capital, respondendo pela JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 10h00, para audiência de qualificação e interrogatório dos acusados SD PM RG 23922 EMERSON BARBOSA BEZERRA, do 6º BPM e o SD PM REF 22295 JOÃO DE DEUS COSTA DA SILVA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, e inquirição de testemunhas civis, no Processo nº 048/1998.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação dos acusados, na Justiça Militar/PA, no dia 15 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para serem citados, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação na Justiça Militar/PA, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09h00, dos acusados, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 064 DE 19 DE JANEIRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Penal da Capital, respondendo pela JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – em data de 23.08.2004, recebi denúncia contra o 3º SGT PM RG 13201 JOSÉ DE JESUS NUNES MOURA, do 16º BPM, como incurso no artigo 210, § 1º, do Código Penal Militar;

2 – designou o dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 10h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado 3º SGT PM RG 13201 JOSÉ DE JESUS NUNES MOURA, do 16º BPM, e do ofendido o 1º TEN PM RG 27035 ROBERTO CALDERADO BRITO, do 6º BPM, e de testemunhas civis, nos Autos do Processo nº 069/2004.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 15 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo do CPPM;

2 – a apresentação no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 08h30, do acusado e do ofendido, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 106 DE 24 DE JANEIRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Penal da Capital, respondendo pela JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 24 de fevereiro do ano em curso, às 10h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CB PM RG 14164 ARTHUR SILVA DA FONSECA, do 2º BPM,, e inquirição de ofendido e testemunhas civis, no Processo nº 0556/1998.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, na Justiça Militar/PA, no dia 21 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação na Justiça Militar/PA, no dia 24 de fevereiro do ano em curso, às 08h30, do acusado, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 135 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Penal da Capital, respondendo pela JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – em data de 16.12.2003, recebi denúncia contra o 1º SGT PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do 12º BPM, como incurso no artigo 209 do Código Penal Militar;

2 – designei o dia 25 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para Audiência de qualificação e interrogatório do acusado 1º SGT PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do 12º BPM, e inquirição do ofendido SD PM RG 24453 ANTÔNIO MARIA GAMA BARBOSA, do 6º BPM, nos Autos do Processo nº 144/2003.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 18 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 25 de fevereiro do ano em curso, às 08h30, do acusado e do ofendido, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 155 DE 26 DE JANEIRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Penal da Capital, respondendo pela JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – em data de 16.12.2004, recebi denúncia contra o 2º TEN PM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, da CIPM de São Félix do Xingu, como incurso no artigo 209 do Código Penal Militar;

2 – designei o dia 17 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado 2º TEN PM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, da CIPM de São Félix do Xingu, nos Autos do Processo nº 119/2004.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 14 de fevereiro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 17 de fevereiro do ano em curso, às 08h30, do acusado, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 034 DE 24 DE JANEIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. FÁBIO ARAÚJO MARÇAL, Juiz de Direito substituto, respondendo pela 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 11873 JAIRO PEREIRA DAS NEVES, do 2º BPM, no dia 03 FEV 05, às 10h30, a fim de ser inquirido nos Autos do Processo nº 200420508680, que figura como acusado Márcio da Costa Silva.

OFÍCIO Nº 051 DE 24 DE JANEIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 16363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, RG 12540 ANTÔNIO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS e o SD PM RG 28019 JÚLIO CARDOSO VAZ, todos do 2º BPM, no dia 16 FEV 05, às 09h00, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública, contra Clayton Ricardo da Costa Pedroso.

OFÍCIO Nº 069 DE 24 DE JANEIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º TEN PM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR e o SD PM RG 15612 JUAREZ ARAÚJO DE SOUZA, ambos do 2º BPM, no dia 16 FEV 05, às 09h30, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra José Israel Magalhães da Silva.

OFÍCIO Nº 034 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. EDILSON FURTADO VIEIRA, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os CB PM RG 19347 AILTON PINTO MARTINS e RG 20063 NIVALDO RODRIGUES DE FRANÇA, ambos do 2º BPM, no dia 10 FEV 05, às 09h30, a fim de prestarem depoimento como testemunhas.

OFÍCIO Nº 046 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. WALTENCIR ALVES GONÇALVES, Juiz de Direito substituto respondendo pela 7ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º SGT PM RG 6735 OSVALDO RODRIGUES DA COSTA e o CB PM RG 18060 JORGE LUIS CARDOSO ALQUERE, ambos do 1º BPM, no dia 16 FEV 05, às 09h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra Lusinaldo Ribeiro e Leandro Renilson Soares.

OFÍCIO Nº 047 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. WALTENCIR ALVES GONÇALVES, Juiz de Direito substituto respondendo pela 7ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 19921 ARNALDO JOAQUIM DO NASCIMENTO CARDOSO, do 1º BPM, no dia 16 FEV 05, às 12h00, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime de Furto Qualificado, que a Justiça Pública move contra Cleison Dutra Câmara e Marcos Benedito Gonçalves.

OFÍCIO Nº 077 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 1º TEN PM RG 8504 ANSELMO BARBOSA DE SOUZA, do CG, no dia e o CB PM RG 18060 JORGE LUIS CARDOSO ALQUERE, ambos do 1º BPM, no dia 15 FEV 05, às 09h00, a fim de ser ouvido na condição de testemunha, nos Autos do Processo nº 092/2002, que a Justiça Pública move contra o acusado Edson Roberto da Silva Costa.

OFÍCIO Nº 078 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os 2º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA e o SD PM RG 21548 IRAN COSTA DA COSTA, ambos do 2º BPM, no dia 15 FEV 05, às 09h00, a fim e participarem da audiência de testemunhas de defesa, nos Autos do Processo nº 092, que a Justiça Pública move contra os mesmos.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

**• CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
SOLUÇÃO DE PAD Nº 003/05 – CorCPM.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27.309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, do 14º BPM, através do PAD de Portaria nº 071/04/PAD – CorCPM, de 20 AGO 04, com escopo de apurar a conduta do CB PM RG 23.266 HELISSON SENA BARBOSA, do 6º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do PAD, uma vez que, além de não ter ficado evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer

natureza, também ficou evidenciada a não existência de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, tendo em vista as inúmeras contradições existentes nas declarações da suposta ofendida e das testemunhas apresentadas. Não havendo, portanto, nos autos, provas contundentes que viessem a configurar transgressão disciplinar constante no RDPM por parte do militar estadual acusado.

2 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 – Publicar a presente Solução de PAD em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém - PA, 28 de janeiro de 2005.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – CAP QOPM RG 16.171
Resp. p/ Presidência da CorCPM

SOLUÇÃO DE PAD Nº 004/05 – CorCPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26.308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do 1º BPM, através do PAD de Portaria nº 012/04/PAD – CorCPM, de 30 NOV 04, com escopo de apurar a conduta do CB PM RG 14.088 SÉRGIO PAULO CORRÊA PELERANO, do 6º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PAD, tendo em vista não ter ficado evidenciada, de forma insofismável, a existência de indícios de crime de qualquer natureza, bem como transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, considerando as contradições existentes no depoimento da única testemunha apresentada pela vítima, pois a mesma afirma veementemente ter sido o acusado o autor do disparo que vitimou o Sr. RENATO DOS SANTOS PANTOJA. No entanto, ao ser perguntada pelo Encarregado do PAD se sabe descrever o acusado, respondeu não saber. Não havendo, portanto, nos autos, provas contundentes que viessem a configurar transgressão disciplinar constante no RDPM por parte do militar estadual acusado.

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 – Publicar a presente Solução de PAD em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém - PA, 28 de janeiro de 2005.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – CAP QOPM RG 16.171
Resp. p/ Presidência da CorCPM

SOLUÇÃO DE PAD Nº 001/05 – CorCPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27.035 ROBERTO CALDERARO BRITO, do 6º BPM, através do PAD de Portaria nº 060/04/PAD – CorCPM, de 19 de agosto de 04, com escopo de apurar a conduta do CB PM RG 9.339 OSVALDO DA SILVA, do 1º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar a conclusão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar uma vez que, nos fatos apurados, ficou evidenciado de forma cristalina a transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 9.339 OSVALDO DA SILVA, do 1º BPM, bem como ficou evidenciada a existência de indícios de crime de natureza comum por parte do miliciano, em virtude de, no dia 05 de dezembro do ano de 2003, Avenida 1º de Dezembro, em frente ao Bar Copa 70, quando na condição de comandante da VTR PM 1029/10ª ZPOL/1º BPM, ter permitido que duas senhoras permanecessem sentadas, no setor traseiro de ambos os lados, na abertura de cada uma das janelas, sob a justificativa de melhor identificar os assaltantes que, momento antes teriam subtraído das referidas senhoras um aparelho celular e um relógio de pulso, fato devidamente apurado, através de PAD, que oportunizou ao acusado a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”.

2 - Punir disciplinarmente o policial militar, conforme descrito no item anterior, com 11 dias de DETENÇÃO. Providencie a CorCPM o enquadramento e a nota para publicação em Boletim Geral;

3 – Deixar de remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar Estadual, tendo em vista já ter sido adotada tal providência, a quando do término da Sindicância que deu origem ao presente PAD. Assim, a 1ª e a 2ª via dos autos deverão ser arquivados no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREGEDORIA;

4 – Publicar a presente Solução de PAD em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém - PA, 28 de janeiro de 2005.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – CAP QOPM RG 16.171
Resp. p/ Presidência da CorCPM.

AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE IPM Nº 001/ 05 – CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando da CIPM de São Félix do Xingú, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27281, ROGÉRIO DA SILVA SOARES, através da Portaria nº 001/04-IPM-2ª Seção- CIPM-SFX de 08 SET 2004, a fim de apurar denúncias de que policiais militares pertencentes ao Destacamento do Distrito de Taboca, no Município de São Félix do Xingú, em agosto de 2002, efetuaram a apreensão de uma motocicleta pertencente ao nacional Isamar Pereira da Silva, recolhendo-a na sede do DPM deixando de tomar as providências legais, junto a Delegacia de Polícia Civil da circunscrição;

RESOLVO:

1- Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não houve indícios de crime de natureza militar, diante das provas carreadas para os autos e considerando que os acusados reconheceram a veracidade das denúncias contra si formuladas, não apresentando motivo que justificasse a ausência de registro na Delegacia nem tampouco a comunicação ao escalão superior. Portanto existem claros indícios de cometimento de crime de natureza militar e transgressão da disciplina policial militar atribuída aos policiais militares 2º SGT PM R/R RG 9986, JOSÉ RIBAMAR FURTADO DE SOUZA e CB PM RG 25247, JANIS DA SILVA ARAÚJO, pertencentes ao efetivo da Pagadoria dos inativos e CIPM de São Félix do Xingú respectivamente;

2- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar os indícios de transgressão disciplinar residual, em tese atribuída aos policiais militares, 1º SGT PM R/R RG 9986, JOSÉ RIBAMAR FURTADO DE SOUZA e CB PM RG 25247, JANIS DA SILVA ARAÚJO; Providencie a Cor CCIN e CIPM de São Félix do Xingú.

3- Remeter a 1ª via dos presentes Autos de IPM Oficial à Auditoria Militar do Estado. Providencie a Comissão Permanente da Cor CPR II;

4- Publicar a presente Avocação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

5- Arquivar uma via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a Cor CPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE PAD Nº 004/05 – CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, do 3º BPM, através do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de Portaria nº 058-PAD/CorCPR-I de 06 de dezembro de 2004, com a finalidade de apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar por parte dos CB's PM RG 21007 MARIA ROSINETE COSTA SILVA e RG 23673 ILDEMAR GOMES DOS SANTOS e SD PM RG 29961 ÉDSON ARAÚJO FERREIRA DA SILVA, todos do 3º BPM, por terem em tese, no dia 25 AGO 2004, na cidade de Alenquer/PA, possivelmente praticado abuso de autoridade e agressão física contra os cidadãos ANDRÉ LUIZ CACAU MARTINS e DALIANA CACAU MARTINS, deixando de adotar procedimentos legais no atendimento de ocorrências, maculando o bom nome desta secular Instituição, infringindo em tese, os nºs 7, 20, 53 e 54 do item II do anexo I e nº 2 do Art. 14, tudo do RDPM, c/c os incisos V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se transgressão policial militar de natureza "GRAVE";

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do PAD, quando este afirma que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza que possam ser atribuídos aos CB's PM RG 21007 MARIA ROSINETE COSTA SILVA, RG 23673 ILDEMAR GOMES DOS SANTOS e SD PM RG 29961 ÉDSON ARAÚJO FERREIRA DA SILVA, uma vez que está configurado nos autos a autoria, e principalmente a materialidade na conduta dos militares em epígrafe, ensejando indícios de crime de natureza militar. Entretanto, também se vislumbra que embora esteja configurada a tipicidade na ação dos PM's, ao que tudo indica a mesma se deu sob o manto de excludentes de ilicitude previstas no Art. 42 do CPM;

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do PAD, de que os fatos apurados não permitem imputar autoria de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor dos CB's PM RG 21007 MARIA ROSINETE COSTA SILVA, RG 23673 ILDEMAR GOMES DOS SANTOS e SD PM RG 29961 ÉDSON ARAÚJO FERREIRA DA SILVA, uma vez que depreende-se dos autos que toda a ação policial no atendimento da ocorrência se amolda

nas causas de justificação previstas no Art. 17, itens 1 e 2 do RDPM, o que exclui a incidência de punição disciplinar;

3. Remeter a 1ª via dos autos à Auditoria Militar do Estado;

4. Deixar de remeter uma via dos autos à Justiça Comum, uma vez que os indícios de autoria de crime comum em desfavor das supostas vítimas contra os militares acusados que constam nos autos, já foram objeto de apreciação do Juizado Especial Criminal, conforme fls. 40 a 49;

5. Publicar em Boletim Geral a presente Homologação. Solicitar a AJG ;

6. Arquivar a 2ª via dos autos nesta CorCPR-I.

Santarém (PA), 18 de janeiro de 2005.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 - PRESIDENTE DA CorCPR-I

HOMOLOGAÇÃO DE PAD Nº 006/05 – CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do CAP QOPM RG 18092 ROSENILDO MODESTO LIMA, da Corregedoria Geral da PMPA, através do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de Portaria nº 020-PAD/CorCPR-I de 11 de maio de 2004, com a finalidade de apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída aos policiais militares abaixo relacionados:

a) 1º SGT PM RG 11488 GERSON ALVES RODRIGUES, do 3º BPM, por ter em tese, no dia 05/07/2003, quando na função de Auxiliar do Comandante do Policiamento Diário, deixado de efetuar o devido controle das alterações e mudanças nos postos de serviço, e não ter passado as mesmas ao Comandante do Policiamento Diário, uma vez que afirmou em suas declarações que o SD PM R. PANTOJA estava de serviço naquele dia e, no entanto, nos autos existem indícios de que o referido soldado não se apresentou ou tirou serviço, infringindo em tese, os nºs 1, 7, 8, 20, 23, 26 e 37 do item II do anexo I e nº 2 do Art. 14, tudo do RDPM, c/c os incisos I, V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “ MÉDIA”;

b) 3º SGT PM RG 8955 JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, do 3º BPM, por ter em tese, no dia 05/07/2003, na função de Comandante da Guarda da Penitenciária Agrícola do Cucurunã, deixado de adotar medidas necessárias ao controle do efetivo ali disponibilizado, o qual afirmou em seu depoimento não recordar se o SD PM R. PANTOJA teria tirado serviço naquele dia, infringindo em tese, os nºs 1, 7 e 20 do item II do anexo I e nº 2 do Art. 14, tudo do RDPM, c/c os incisos I, V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “ MÉDIA”;

c) CB PM FEM RG 20927 ÉLIDA JANE MOREIRA FERREIRA, do 3º BPM, por ter em tese, feito falsas declarações em seu depoimento, juntamente com o 1º SGT PM GERSON, quando diz que o CMT do Policiamento Diário, hoje CAP QOPM GLAUCO, teria atendido uma ligação telefônica da mãe da vítima, denunciando o SD PM R. PANTOJA, infringindo em tese, os nºs 1, 7, 20 e 37 do item II do anexo I e nº 2 do Art. 14, tudo do RDPM, c/c os incisos I, V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “ MÉDIA”;

d) CB PM RG 29964 LEOMAR REBELO LOBATO, do 3º BPM, por ter em tese, feito afirmações falsas de que no dia 05/07/2003 tirou serviço na Guarda da Penitenciária Agrícola

do Cucurunã, revezando os quartos de hora nas guaritas com o SD PM R. PANTOJA, o que não foi confirmado por nenhum dos policiais militares ouvidos, infringindo em tese, os nºs 1 e 7 do item II do anexo I e nº 2 do Art. 14, tudo do RDPM, c/c os incisos I, V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”;

e) SD PM RG 28346 DEBSON LINHARES BATISTA, do 3º BPM, por ter em tese, feito afirmações falsas em seu termo de inquirição, dizendo que estava em companhia do Sindicato no horário de 06h30 às 16h30 do dia 05/07/2003, em uma pescaria, sem, no entanto, indicar ou apresentar alguém que pudesse confirmar suas declarações, infringindo em tese, os nºs 42, 82 e 99 do item II do anexo I e nº 2 do Art. 14, tudo do RDPM, c/c os incisos XII e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do PAD de que:

a) Os fatos apurados evidenciam prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 11488 GERSON ALVES RODRIGUES, do 3º BPM, por ter no dia 05 JUL 03, quando na função de Auxiliar do Comandante do Policiamento Diário, deixado de efetuar o devido controle das alterações e mudanças nos postos de serviço, e não ter repassado as mesmas ao Comandante do Policiamento Diário, afirmando em suas declarações que o SD PM R. PANTOJA encontrava-se de serviço naquele dia, no entanto, ficou comprovado nos autos de que o referido soldado não se apresentou para montar serviço, bem como não assinou nenhuma cautela de armamento, sendo necessário o uso do armamento pelos militares que tiram serviço na Penitenciária, como também não houve o devido controle da troca de serviço entre o SGT PM CARLOS e o SGT PM GLINS na Guarda do Quartel, alegando que não tomou conhecimento da referida troca, prejudicando com sua conduta a apuração dos verdadeiros fatos, infringindo os nºs 1, 7, 8, 20, 23, 26 e 37 do item II do anexo I do RDPM, c/c os incisos I, V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”.

b) Os fatos apurados evidenciam prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 8955 JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, do 3º BPM, por ter no dia 05 JUL 03 na função de Comandante da Guarda da Penitenciária Agrícola do Cucurunã, deixado de adotar medidas necessárias ao controle do efetivo ali disponibilizado, afirmando em seu depoimento não recordar se o SD PM R. PANTOJA teria tirado serviço naquele dia, sendo que posteriormente afirmou que o SD PM R. PANTOJA encontrava-se de serviço, no dia e hora do fato, no entanto, não foi encontrada nenhuma cautela de armamento assinada pelo referido policial, sendo necessário o uso do armamento pelos militares que tiram serviço na Penitenciária, infringindo os nºs 1, 7 e 20 do item II do anexo I do RDPM, c/c os incisos I, V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”.

c) Os fatos apurados evidenciam prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 29964 LEOMAR REBELO LOBATO, do 3º BPM, por ter feito afirmações falsas de que no dia 05 JUL 03, tirou serviço na Guarda da Penitenciária Agrícola do Cucurunã, revezando os quartos de hora nas guaritas com o SD PM R. PANTOJA, o que não foi confirmado por nenhum dos policiais militares ouvidos no procedimento apuratório, além de não ter sido encontrada nenhuma cautela de armamento assinada pelo referido militar, sendo

necessário o uso do armamento para que os militares tirem serviço naquele local, infringindo os nºs 1 e 7 do item II do anexo I do RDPM, c/c os incisos I, V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”;

d) Os fatos apurados não apresentam indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM FEM RG 20927 ÉLIDA JANE MOREIRA FERREIRA, do 3º BPM, em virtude da falta de provas materiais no bojo dos autos, que comprovem que a militar em epígrafe praticou a conduta transgressora a si imputada;

e) Os fatos apurados não apresentam indícios de transgressão da disciplina policial em desfavor do SD PM RG 28346 DEBSON LINHARES BATISTA, do 3º BPM, tendo em vista, a inexistência de provas materiais que possam dar sustentabilidade à prática da conduta transgressora por parte do acusado;

2. Punir o 1º SGT PM RG 11488 GERSON ALVES RODRIGUES e o 3º SGT PM RG 8955 JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, ambos do 3º BPM, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO e o CB PM RG 29964 LEOMAR REBELO LOBATO, do 3º BPM, com 08 (oito) dias de PRISÃO, pelos fatos narrados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item anterior da presente homologação, respectivamente;

3. Deixo de manifestar-me sobre os indícios de crime, em virtude dos fatos já terem sido regularmente apurados através da Sindicância de Portaria nº 003/2003-SIND/ CorCPR-I de 04 SET 03;

4. Publicar em Boletim Geral a presente Homologação. Solicitar a AJG ;

5. Arquivar os autos nesta CorCPR-I.

Santarém (PA), 24 de janeiro de 2005.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 - PRESIDENTE DA CorCPR-I

• **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Designo nos termos do artigo 11 do Código de processo Penal Militar o 1º SGT PM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, da CCS/CG, para servir de Escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado o CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG, lavrando-se o competente termo de compromisso. (Nota nº 005/05-CORCCIN)

Designo nos termos do artigo 11 do Código de processo Penal Militar o 2º SGT PM RG 9899 GILMAR DE JESUS OLIVEIRA MOURA, da CCS/CG, para servir de Escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado o CAP QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, do CG, lavrando-se o competente termo de compromisso.

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

PUNIÇÃO DISCIPLINAR APLICADA PELA CORREGEDORIA DO CPR-I

Ref.: HOMOLOGAÇÃO DE PAD Nº 006/05-CorCPR-I de 24 JAN 2005

DETENÇÃO: Ao 1º SGT PM RG 11488 GERSON ALVES RODRIGUES, do 3º BPM, por ter no dia 05 JUL 03, quando na função de Auxiliar do Comandante do Policiamento Diário, deixado de efetuar o devido controle das alterações e mudanças nos postos de serviço, e não ter repassado as mesmas ao Comandante do Policiamento Diário, afirmando em suas

declarações que o SD PM R. PANTOJA encontrava-se de serviço naquele dia, no entanto, ficou comprovado nos autos de que o referido soldado não se apresentou para montar serviço, bem como não assinou nenhuma cautela de armamento, sendo necessário o uso do armamento pelos militares que tiram serviço na Penitenciária, como também não houve o devido controle da troca de serviço entre o SGT PM CARLOS e o SGT PM GLINS na Guarda do Quartel, alegando que não tomou conhecimento da referida troca, prejudicando com sua conduta a apuração dos verdadeiros fatos. Incurso nos nºs 1, 7, 8, 20, 23, 26 e 37 do item II do anexo I do RDPM, c/c os incisos I, V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, com atenuante de nº 1 do Art. 18 e agravantes de nºs 2 e 5 do Art. 19, tudo do RDPM, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”. Fica DETIDO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento “ÓTIMO”.

DETENÇÃO: Ao 3º SGT PM RG 8955 JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, do 3º BPM, por ter no dia 05 JUL 03 na função de Comandante da Guarda da Penitenciária Agrícola do Cucurunã, deixado de adotar medidas necessárias ao controle do efetivo ali disponibilizado, afirmando em seu depoimento não recordar se o SD PM R. PANTOJA teria tirado serviço naquele dia, sendo que posteriormente afirmou que o SD PM R. PANTOJA encontrava-se de serviço, no dia e hora do fato, no entanto, não foi encontrada nenhuma cautela de armamento assinada pelo referido policial, sendo necessário o uso do armamento pelos militares que tiram serviço na Penitenciária. Incurso nos nºs 1, 7 e 20 do item II do anexo I do RDPM, c/c os incisos I, V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, com atenuante de nº 1 do Art. 18 e agravantes de nºs 2 e 5 do Art. 19, tudo do RDPM, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”. Fica DETIDO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento “ÓTIMO”.

DETENÇÃO: Ao CB PM RG 29964 LEOMAR REBELO LOBATO, do 3º BPM, por ter feito afirmações falsas de que no dia 05 JUL 03, tirou serviço na Guarda da Penitenciária Agrícola do Cucurunã, revezando os quartos de hora nas guaritas com o SD PM R. PANTOJA, o que não foi confirmado por nenhum dos policiais militares ouvidos no procedimento apuratório, além de não ter sido encontrada nenhuma cautela de armamento assinada pelo referido militar, sendo necessário o uso do armamento para que os militares tirem serviço naquele local. Incurso nos nºs 1 e 7 do item II do anexo I do RDPM, c/c os incisos I, V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, com atenuante de nº 1 do Art. 18 e agravantes de nºs 2 e 5 do Art. 19, tudo do RDPM, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”. Fica DETIDO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento “BOM”.

OBS: Estas punições deverão ser cumpridas no Quartel do 3º BPM, sendo de responsabilidade do referido Comandante, e após decorrido o prazo previsto no RDPM para interposição de recurso disciplinar de Reconsideração de Ato e ainda o registro nos assentamentos dos referidos policiais militares, que informe através de ofício a esta Corregedoria do CPR-I o período do cumprimento das sanções disciplinares. NOTA PARA BG Nº 019 - 04 / CorCPR-I

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**